



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ABROLHOS II FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 57.063.775/0001-23
(“Fundo”)**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, por meio de Consulta Formal, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 19 de dezembro de 2024, às 10h (“Assembleia”).

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a).Caio Leite; Secretário(a) – Sr(a). Yoseph Yoo.

III. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas, nos termos do §7º, do art. 72, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada (“Res. CVM 175”).

IV. PRESENÇA: O(s) referido(s) cotista(s) do Fundo e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administradora”) não compareceu(ram) fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo bem como a formalização do consentimento da Gestora através de plataforma eletrônica da Administradora.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a liquidação antecipada a ser realizada mediante o pagamento em ativos financeiros, bem como a entrega de ativos, nos termos do Regulamento do Fundo; e

(ii) autorização para a Administradora do Fundo adotar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

VI. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, mediante o envio prévio das manifestações de voto, aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a:

(i) A liquidação antecipada a ser realizada mediante o pagamento em ativos financeiros, tendo como data/cota de conversão no **fechamento de 23 de dezembro de 2024 e liquidação 26 de dezembro de 2024** (“Data da Liquidação”), bem como mediante a entrega de ativos que compõem a carteira do Fundo (“Ativos”), conforme descrito abaixo, nos termos do Regulamento do Fundo.

Em decorrência da deliberação em questão, fica a Administradora autorizada a:

(a) liquidar de imediato todos os investimentos realizados pelo Fundo em ativos financeiros, conforme o caso. Não sendo possível, o pagamento da liquidação antecipada será realizado mediante a entrega dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo ao(s) cotista(s), na proporção de suas cotas na Data da Liquidação, nos termos do Regulamento e da carta a ser confeccionada pela Administradora na Data da Liquidação, contendo a relação dos ativos que serão entregues aos cotistas.

(b) promover o pagamento antecipado de todas as despesas do Fundo. Não sendo possível antecipar todas as despesas do Fundo, a Administradora deverá mantê-las provisionadas, inclusive



os custos ordinários com registro de atas, demonstrações financeiras, devendo manter na carteira do Fundo pelo menos, a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Fica definido que o auditor independente deve - com base na Data da Liquidação - emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados. Ainda, deverá a Administradora dar baixa de registro do Fundo na CVM e na Receita Federal (CNPJ) extinguindo assim o Fundo para todos os fins de direito.

Após o recebimento dos valores na forma dos itens anteriores, os Cotistas dão à Administradora e à Gestora, a mais plena, geral, total e irrevogável quitação universal, para nada mais reclamar com relação aos serviços por ela prestados ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de direitos creditórios, ativos, títulos públicos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo Fundo, servindo o comprovante de depósito aos Cotistas como quitação dos valores devidos.

(ii) A autorização para a Administradora do Fundo tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

Em virtude da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo, a Administradora ficou dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede da Administradora.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA**